

## ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA/AMOSTRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 12500.129329/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico N° 085/2025

Empresa Interessada: MAAT SOLUCOES LTDA

Demonstra-se que um dos objetivos do procedimento licitatório, segundo enfatiza o inciso I do artigo 11 da Lei nº 14.133/21 é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, sendo imprescindível a análise objetiva da proposta.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos atos inerentes ao Edital, o qual visa atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Em resposta ao pedido da pregoeira para análise e posicionamento desta Diretoria, quanto à conformidade das amostras ao **LOTE 12** com a proposta apresentada pela empresa MAAT SOLUCOES LTDA em atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório do PE. N° 085/2025, ao passo que segue o resultado da análise técnica, conforme segue a tabela abaixo:

### I- ACERCA DA CONFORMIDADE DA AMOSTRA

ITEM - DESCRITIVO DA PROPOSTA	ITEM - DESCRITIVO DO EDITAL DO PE 085/2025	FOTO DAS AMOSTRAS	CONSIDERAÇÕES	RESULTADO	
<b>LOTE 12</b>					
12	<p><b>ITEM 47 –</b> Mochila Alça Costal tamanho M</p> <p><b>MARCA: PRÓPRIA</b></p>	<p><b>ITEM 47 -</b> Mochila Alça Costal tamanho M</p>		<p>Quanto ao item 47 a proposta encontra-se em desconformidade ao estabelecido no edital, pois a mochila apresenta falhas em diversos pontos da costura, com junções muito soltas e locais com indicação de erro na costura, com um ponto com diversos furos em um dos frisos de acabamento.</p>	<p>Reprovado</p>

			 		
--	--	--	---	--	--

			 		
	<p><b>ITEM 48 –</b> Mochila Alça Costal tamanho G</p> <p><b>MARCA:</b> PRÓPRIA</p>	<p><b>ITEM 48 -</b> Mochila Alça Costal tamanho G</p>		<p>Quanto ao item 48 a proposta encontra-se em desconformidade ao estabelecido no edital, pois a mochila apresenta falhas em</p>	<p>Reprovado</p>

			 	<p>diversos pontos da costura, com junções muito soltas e locais com costura claramente desalinhada, além da fita da parte inferior da alça de costas possuir 44cm de comprimento ao invés de 55cm, conforme edital.</p>	
--	--	--	--	--	--

					
--	--	--	---	--	--

## **II- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, constata-se que as amostras estão em desconformidade com o Edital do PE 085.2025, de forma encontra-se inapta para atender ao interesse público, consoante prevê o ordenamento jurídico pátrio.

Maceió/AL, 11 de agosto de 2025.

**Reinaldo Antônio da Silva Júnior**

Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna - ALICC